



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 436, 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência (SAI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da [Constituição da República de 1988 \(CR/1988\)](#), o qual estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, inciso VIII, da [CR/1988](#), que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, **caput**, da [CR/1988](#), que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a [Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 386, de 30 de agosto de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo](#), adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n. 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que reconheceu a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado brasileiro da [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo](#) com equivalência de emenda constitucional, por meio do [Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008](#), bem como a promulgação de ambos os documentos pelo [Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009](#);

CONSIDERANDO ser a deficiência conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da letra "e" do preâmbulo da [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#);

CONSIDERANDO os normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, coordenar e sistematizar políticas, ações e projetos a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da acessibilidade, bem como acerca do enfrentamento ao capacitismo, como instrumentos de inclusão ao trabalho e à vida digna para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, além da conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução CSJT n. 325, de 2022](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência (SAI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O SAI se associará ao Comitê de Pessoas, em razão da afinidade temática com este colegiado, observado o § 1º do art. 12 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

§ 2º A associação referida no § 1º consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo SAI, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SAI será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - os servidores da Seção de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência (SAIN-PCD);

III - 1 (um) psicólogo da Secretaria de Saúde (SES); e

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:

a) Secretaria de Engenharia (SENG);

b) Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED);

c) Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

d) Secretaria de Saúde (SES);

e) Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE);

f) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

g) Secretaria de Comunicação Social (SECOM); e

h) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 1º A composição do SAI deve ser diversa e inclusiva, sendo garantida a participação de pessoas com e sem deficiência.

§ 2º Deverá ser garantida, além da composição definida nos incisos I a IV do **caput**, a participação de, pelo menos, 2 (dois) magistrados ou servidores com deficiência, primando-se pela representação das múltiplas formas de deficiência existentes, visando assegurar a equidade e a participação plena, efetiva e igualitária.

§ 3º O SAI será coordenado pelo magistrado indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o chefe da SAIN-PCD.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao SAI:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços deste Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria de sua área de atuação; e

III - apresentar os resultados consolidados sobre as ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidas em cada exercício, por meio de relatórios anuais, que serão publicados na página do Tribunal.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR

Art. 4º Cabe ao coordenador do SAI:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 5º desta Resolução;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VIII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões ordinárias do SAI ocorrerão, no mínimo, trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do colegiado temático.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 6º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 7º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas das reuniões, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo (UAE) diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VIII DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º A SAIN-PCD atuará como UAE do SAI.

§ 1º A UAE realizará a gestão administrativa e cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do colegiado temático, exercendo as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas nos incisos do § 2º poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidores a ele subordinados.

Art. 10. A UAE deverá ser consultada previamente sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão, bem como sobre quaisquer outras questões que impactem diretamente as pessoas com deficiência, além de:

I - atuar para que se dê efetividade aos normativos vigentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e demais normas que versam sobre acessibilidade e inclusão; e

II - trabalhar para difundir a acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SAI manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. Serão aplicadas subsidiariamente a esta resolução as demais normas que regem a matéria, em especial as que ampliam direitos das pessoas com deficiência.

Art. 13. Serão nomeados em portarias com vigência temporária, a serem publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado, os membros relacionados nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 2º desta Resolução.

Art. 14. As menções à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes do Tribunal são consideradas como tendo sido feitas ao SAI.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente